



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PMMS Nº: 041/2026.
PROCESSO PMMS Nº: 325/2026.
DISPENSA PMMS Nº: 017/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL / ES E A
EMPRESA 23.781.506 ALINE PEREIRA DE
JESUS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **23.781.506 ALINE PEREIRA DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 23.781.506/0001-80, situada na Rua Francisco Chanca, S/N, Bairro Mangueira, Mimoso Do Sul / ES, CEP 29.400-000, neste ato representada pela SRA. **ALINE PEREIRA DE JESUS**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF nº. 082.049.227-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 043/2023, Art. 4º, §2º, tendo em vista o que consta do Processo nº. 325/2026, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A aquisição de Marmitex, para o atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	MARMITEX Nº8 CONTENDO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO PRETO, FAROFA DE OVO, MACARRÃO ESPAGUETE, BATATA FRITA, SALADA (ALFACE, TOMATE), CARNE DE FRANGO (COXA OU SOBRE COXA), COM REFRIGERANTE EXTRATO DE COLA OU GUARANÁ ACONDICIONADA EMBALAGEM DE 350ML (LATA), ACOMPANHADA DE TALHARES DESCARTÁVEL (GARFO E FACA).	UND	210	21,00	4.410,00	23.781.506 ALINE PEREIRA DE JESUS

Aline Pereira de Jesus



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

2	MARMITEX N°8 CONTENDO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO PRETO, FAROFA DE OVO, MACARRÃO ESPAGUETE, BATATA FRITA, SALADA (ALFACE, TOMATE), CARNE DE BOI (BIFE DE ALCATRA), COM REFRIGERANTE EXTRATO DE COLA OU GUARANÁ ACONDICIONADA EMBALAGEM DE 350ML (LATA), ACOMPANHADA DE TALHARES DESCARTÁVEL (GARFO E FACA).	UND	205	21,00	4.305,00	23.781.506 ALINE PEREIRA DE JESUS
3	MARMITEX N°8 CONTENDO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO PRETO, FAROFA DE OVO, MACARRÃO ESPAGUETE, BATATA FRITA, SALADA (ALFACE E TOMATE), CARNE DE PORCO (PERNIL ASSADO), ACOMPANHADA DE TALHARES DESCARTÁVEL (GARFO E FACA).	UND	210	21,00	4.410,00	23.781.506 ALINE PEREIRA DE JESUS

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.125,00 (TREZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

4.1.1. A requisição do objeto será realizada mediante a expedição de Autorização de Entrega/Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, após prévio empenho da despesa, indicando de forma expressa o quantitativo a ser fornecido.

4.2. O recebimento do objeto desta aquisição será realizado da seguinte forma:

4.2.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.2.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua conseqüente aceitação.

4.2.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4.2.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando -se nova contagem tão logo sanada a situação.

Aline Pereira de Jesus ²



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

4.2.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Objeto de acordo com a especificação técnica contidas neste instrumento e na Proposta Comercial vencedora;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho e na Autorização de Entrega/Fornecimento;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste contrato.

4.3. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste contrato;
- c) Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto;
- d) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- e) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por servidor designado.

4.4. Do prazo para entrega do produto/serviço:

4.4.1. A CONTRATADA será notificada, através de e-mail ou outro meio hábil, da emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Entrega/Fornecimento, devendo a mesma, no prazo de 01 (um) dia útil, acusar o seu recebimento, através de seu representante legal ou pessoa credenciada para tal.

4.4.2. O prazo de entrega deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Entrega/Fornecimento.

4.5. Do local e horário de entrega:

4.5.1. Com relação à entrega dos objetos a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

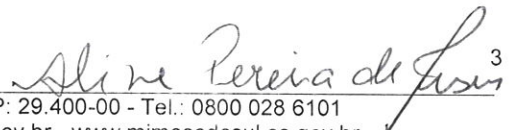
4.5.2. Todos os materiais deverão ser entregues na SEMADES, localizada na Rua Presidente Vargas, 29, Centro, CEP 29.400-000, Tel. (28) 3027-6101 - Mimoso do Sul – ES, obedecendo rigorosamente ao horário das 07h00min às 16h00min, acompanhado da nota fiscal correspondente.

4.5.3. Todas as embalagens dos materiais deverão possuir identificação externa, indicando marca, modelo e configuração sumária. Deverão, ainda, apresentar etiqueta externa contendo, em estado legível a olho humano e via automação, o número serial e o código de modelo do equipamento, em padrão numérico ou alfanumérico e código de barras. Todos os equipamentos deverão possuir configuração idêntica, respeitando rigorosamente as marcas e modelos de cada um dos componentes especificados.

4.5.4. Caso, por razões de força maior, o modelo cotado não possa ser fornecido, a CONTRATADA, após comprovação suficiente do fato impeditivo, poderá oferecer a substituição por um similar de recursos iguais ou superiores. Para ser autorizada, essa substituição deverá ser previamente pela SEMADES, atendendo às seguintes condições, cumulativamente:

- a) Comprovação de que o modelo ofertado é igual ou superior ao substituído;
- b) Comprovação de que o modelo ofertado possui todas as características exigidas.
- c) Realização de nova Prova de Conceito demonstrando que atende às especificações estabelecidas neste contrato.

4.6. Do prazo para a substituição no caso de defeito:


Alina Pereira de Jesus³



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

4.6.1. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES.

4.6.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.7. Descrição da solução como um todo:

a) Não será adotado, para a aquisição almejada, orçamento sigiloso.

b) A aquisição dos materiais referidos se dará através de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Dos Custos agregados ao Objeto:

4.8.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** podendo ser prorrogado no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 da Federal nº. 14.133/21, por se tratar de objetos de vigência continuada.

5.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos produtos entregues será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da respectiva Nota Fiscal.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

6.3. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

6.6. Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

6.7. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhido nos documentos de habilitação, além de vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA RURAL

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA RURAL 014001.0412200102.079–
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.

INFRAESTRUTURA RURAL 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 524

FONTE: 1500000009999- RECURSO PRÓPRIO

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações do Contratante:

8.1.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

8.1.2. Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, o Fiscal Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

8.1.3. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.

8.1.4. Receber o objeto de acordo com as disposições deste contrato.

8.1.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.

8.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste instrumento.

8.1.8. Processar e liquidar a nota fiscal correspondente aos valores, através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

8.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.10. Manter arquivo, junto ao respectivo processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

8.1.11. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

8.1.12. Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias após a entrega e com documento fiscal comprobatório.

8.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora da especificação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São Obrigações da Contratada:

9.1.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

9.1.2. Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.3. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

9.1.4. Atender prontamente às solicitações da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações instrumento, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação do gestor do contrato.

9.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.1.7. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

9.1.9. Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

9.1.11. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

9.1.12. Reparar integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

9.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

10.6. O fornecimento dos produtos será fiscalizado pela Secretaria requisitante, através de servidor designado pela Administração, responsável pela solicitação dos produtos junto à contratada, bem como, para fiscalizar quanto ao cumprimento das obrigações, resultante da presente contratação, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do contrato.

10.7. O responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato será o servidor **FARLEI BARROS BARTOLI**, matrícula nº **012863** e o responsável pelo **GERENCIAMENTO** do contrato será a servidora **MAGNA VALLE BENEVENUTI DA SILVA**, matrícula nº **018053** ambos nomeados por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD no ID **1.2**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial e total do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos sub itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedir ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

11.2.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste contrato será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2.10. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.2.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos percentuais de subcontratação, **não será admitida a subcontratação do objeto.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas vias) de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LGPD

20.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 041/2026. Dispensa nº 017/2026. Proc. nº 325/2026.

fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

20.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

20.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

20.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

20.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

MIMOSO DO SUL / ES, 10 DE MARÇO DE 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2026.03.10 07:57:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. PETER NOGUEIRA DA COSTA
CONTRATANTE

23.781.506 ALINE PEREIRA DE JESUS
INSCRITA NO CNPJ Nº 23.781.506/0001-80
REPRESENTADO PELA SRA. ALINE PEREIRA DE JESUS
CONTRATADA